



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.526, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2019, pela Resolução nº 4.676, de 31/7/2018.](#)

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2016, com base nos arts. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XXVIII - os valores a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução, relativos a operações contratadas nas condições do SFH ou lastreadas nessas operações; e

XXIX - os financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais novos, com valor de avaliação de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contratados entre 30 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2017, desde que observadas as demais condições estabelecidas no art. 14 deste Regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º O Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 2010, fica acrescido do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O valor total das operações de que trata o art. 2º, inciso XXIX, não pode exceder 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do limite previsto no art. 1º, inciso I, alínea “a”, deste Regulamento.” (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3/10/2016, Seção 1, p. 19, e no Sisbacen.